

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato N.º 023/2022 – FMS

Termo de contrato entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS e a empresa HEMOLAB DIAGNÓSTICOS LABOARATÓRIAS EIRELI.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALIANÇA DO TOCANTINS TO, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 11.341.025/0001-75, situado à Avenida Bernardo Sayão, s/n.º, Cep. 77.455-000, centro, Aliança do Tocantins – TO, neste ato representado por seu Gestor Josiel Antônio Berticelli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.885.201-11, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 786107 SSP/TO, residente e domiciliado na Avenida Lucy, s/n.º, Quadra 12, Lote 15, Centro, Aliança do Tocantins – TO.

CONTRATADA: HEMOLAB DIAGNÓSTICOS LABOARATÓRIAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.673.149/0001-31, com sede na Avenida Maranhão, n.º 1710, Cep. 77410-020, centro, Gurupi – TO, representada neste ato pelo Senhor Ricardo Lima Pires, brasileiro, empresário, portador da cédula de Identidade RG n.º 1560118 2ª via DGPC-GO, inscrito no CPF/MF n.º 363.956.681-53, resolveram na forma da Lei n.º 14.133/2021, observando o que consta no Processo Administrativo n.º 1582/2022 obedecendo às condições estatuídas no Edital e seus Anexos, que se subordina à Constituição Federal de 1988; Lei 8.080/1990; Lei Estadual n.º 2.980, de 08 de julho de 2015, Decreto n.º 7.508/2011, Lei n.º 8.934/94; Resolução – RDC/ANVISA N.º. 302, de 13 de outubro de 2005, na forma do disposto no art. 74, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital de Credenciamento e demais anexos, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **Assessoria Jurídica do Município** ex-vi do disposto no **Art. 72, inciso III da lei Especial n. 14.133/21**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato decorre da adjudicação e homologação pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aliança do Tocantins, do **Credenciamento Público N.º 002/2022-FMS**, referente ao **Processo Administrativo N.º 1582/2022**, tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo de **CRENCIAMENTO** de pessoa jurídica especializada a Prestação de Serviços de Diagnóstico Laboratoriais de Análises Clínicas e Anatomia Patológica e Citopatologia, aos usuários do SUS, residentes na cidade de Aliança do Tocantins, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A contratação de pessoa jurídica interessada em realizar serviços na área da saúde, enquadra-se em hipótese de Inexigibilidade de Licitação, prevista no artigo 74 da Lei 14.133/2021, por se caracterizar pela ausência de competição, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados na Tabela deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de forma estimada, tendo em vista, a demanda dos usuários do SUS, sendo calculado pelos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT
------	-----------	-------	------------

2021-2024

1	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	1	R\$ 31,75
2	DOSAGEM DE ACIDO URICO	1	R\$ 3,15
3	DOSAGEM DE AMILASE	1	R\$ 4,28
4	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	1	R\$ 4,24
5	DOSAGEM DE CALCIO	1	R\$ 3,15
6	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	1	R\$ 11,38
7	DOSAGEM DE CLORETO	1	R\$ 3,15
8	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	1	R\$ 5,72
9	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	1	R\$ 5,72
10	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	1	R\$ 3,15
11	DOSAGEM DE COLINESTERASE	1	R\$ 13,02
12	DOSAGEM DE CREATININA	1	R\$ 3,15
13	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE(CPK)	1	R\$ 13,37
14	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO (CKMB)	1	R\$ 13,37
15	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LÁTICA (DHL)	1	R\$ 13,37
16	DOSAGEM DE FERRITINA	1	R\$ 34,00
17	DOSAGEM DE FERRO SERICO	1	R\$ 12,67
18	DOSAGEM DE FOLATO (ACIDO FOLICO)	1	R\$ 35,17
19	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	1	R\$ 13,02
20	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	1	R\$ 4,44
21	DOSAGEM DE FOSFORO	1	R\$ 4,44
22	DOSAGEM DE GAMA GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	1	R\$ 13,70
23	DOSAGEM DE GLICOSE	1	R\$ 4,37
24	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSADA	1	R\$ 17,92
25	DOSAGEM DE LACTATO	1	R\$ 13,18
26	DOSAGEM DE LIPASE	1	R\$ 11,57
27	DOSAGEM DE MAGNESIO	1	R\$ 8,06
28	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	1	R\$ 4,25
29	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRAÇOES	1	R\$ 3,15
30	DOSAGEM DE SODIO	1	R\$ 3,15
31	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-OXALACETICA (TGO)	1	R\$ 4,28
32	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO-PIRUVICA(TGP)	1	R\$ 4,28
33	DOSAGEM TRANSFERRINA	1	R\$ 34,27
34	DOSAGEM DE TRIGLICERIDIOS	1	R\$ 5,52
35	DOSAGEM DE UREIA	1	R\$ 3,15
36	DOSAGEM DE VITAMINA B12	1	R\$ 34,06
37	ELETROFORESE DE PROTEINAS	1	R\$ 26,96
38	CONTAGEM DE PLAQUETAS	1	R\$ 4,25
39	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	1	R\$ 7,57
40	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	1	R\$ 4,25
41	DETERMINAÇÃO DE SANGRAMENTO- DUKE	1	R\$ 4,25
42	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	1	R\$ 13,06
43	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA(TAP)	1	R\$ 13,06
44	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO (VHS)	1	R\$ 4,35
45	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	1	R\$ 27,03
46	ERITOGrama (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	1	R\$ 5,77

47	HEMOGRAMA COMPLETO	1	R\$ 6,43
48	LEUCOGRAMA	1	R\$ 4,13
49	PROVA DE LAÇO	1	R\$ 4,13
50	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	1	R\$ 36,50
51	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	1	R\$ 26,37
52	DOSAGEM DE ALFA- FETOPROTEINA	1	R\$ 32,34
53	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	1	R\$ 43,17
54	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	1	R\$ 38,17
55	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	1	R\$ 36,25
56	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA A (IGA)	1	R\$ 35,17
57	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA E (IGE)	1	R\$ 31,55
58	DOSAGEM DE IMUNOGLOBINA M (IGM)	1	R\$ 35,50
59	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	1	R\$ 4,35
60	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	1	R\$ 27,00
61	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	1	R\$ 27,00
62	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	1	R\$ 32,10
63	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1+HIV-2	1	R\$ 33,35
64	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1+HTLV-2	1	R\$ 36,93
65	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	1	R\$ 35,57
66	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A(RO)	1	R\$ 34,67
67	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B(LA)	1	R\$ 34,67
68	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	1	R\$ 37,60
69	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	1	R\$ 4,35
70	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS (MICROSSOMAL)	1	R\$ 35,60
71	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO (FAN)	1	R\$ 28,47
72	PESQUISA DE ANTITIREOGLOBINA	1	R\$ 35,50
73	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENOE DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	1	R\$ 33,63
74	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DOVIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBE)	1	R\$ 33,50
75	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C(ANTI-HCV)	1	R\$ 34,17
76	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI CITOMEGALOVIRUS	1	R\$ 34,47
77	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	1	R\$ 34,82
78	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI TOXOPLASMOSE	1	R\$ 32,13
79	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI TRYPANOSSOMA CRUZI(CHAGAS)	1	R\$ 21,67
80	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	1	R\$ 33,53
81	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	1	R\$ 34,67
82	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A(HAV-IGG)	1	R\$ 33,17
83	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	1	R\$ 33,57
84	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BAR	1	R\$ 32,50
85	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	R\$ 31,97
86	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI CITOMEGALOVIRUS	1	R\$ 33,73
87	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI LEISHMANIAS	1	R\$ 34,62
88	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI TOXOPLASMOSE	1	R\$ 33,07

2021-2024

89	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSSOMA CRUZI (CHAGAS)	1	R\$ 32,47
90	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS DA HEPATITE (ANTI-HBC-IGM)	1	R\$ 33,53
91	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	1	R\$ 34,67
92	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	1	R\$ 33,17
93	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS RUBEOLA	1	R\$ 33,57
94	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN - BARR	1	R\$ 32,50
95	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	1	R\$ 31,97
96	PESQUISA ANTIGENOCARCINOEMBRIONARIO (CEA)	1	R\$ 41,93
97	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	1	R\$ 33,73
98	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	1	R\$ 33,73
99	TESTE DE VDRL p/DETECÇÃO DE SIFILIS	1	R\$ 4,28
100	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	1	R\$ 24,43
101	TESTE FTA- ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	1	R\$ 24,43
102	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	1	R\$ 3,10
103	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	1	R\$ 3,10
104	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	1	R\$ 3,10
105	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	1	R\$ 4,80
106	CLEARANCE DE CREATININA	1	R\$ 12,98
107	DOSAGEM DE MICROALBULINA NA URINA	1	R\$ 22,67
108	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	1	R\$ 12,77
109	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	1	R\$ 33,28
110	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	1	R\$ 36,65
111	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	1	R\$ 26,17
112	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	1	R\$ 37,27
113	DOSAGEM DE CALCITONINA	1	R\$ 32,32
114	DOSAGEM DE CORTISOL	1	R\$ 34,57
115	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	1	R\$ 34,07
116	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	1	R\$ 36,65
117	DOSAGEM DE ESTRADIOL	1	R\$ 29,60
118	DOSAGEM DE ESTRIOL	1	R\$ 29,62
119	DOSAGEM DE ESTRONA	1	R\$ 29,62
120	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	1	R\$ 27,33
121	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	1	R\$ 28,30
122	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO - ESTIMULANTE (FSH)	1	R\$ 28,88
123	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	1	R\$ 28,83
124	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	1	R\$ 28,20
125	DOSAGEM DE INSULINA	1	R\$ 35,30
126	DOSAGEM DE PARATORNO (PTH)	1	R\$ 47,00
127	DOSAGEM DE PEPTIDIO C	1	R\$ 46,75
128	DOSAGEM DE PROGESTERONA	1	R\$ 36,93
129	DOSAGEM DE PROLACTINA	1	R\$ 36,93
130	DOSAGEM DE RENINA	1	R\$ 42,30
131	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C(IGF1)	1	R\$ 42,47

Edital Chamamento Público nº 002/2022

Página 4 de 12

132	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA(DHEAS)	1	R\$ 34,77
133	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	1	R\$ 37,95
134	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	1	R\$ 42,33
135	DOSAGEM DE TIREOGLOBINA	1	R\$ 33,80
136	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	1	R\$ 28,20
137	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	1	R\$ 28,20
138	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	1	R\$ 28,37
139	DOSAGEM DE ZINCO	1	R\$ 42,48
140	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICADA)	1	R\$ 7,08
141	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIENSE)	1	R\$ 7,08
142	BACTEROSCOPIA (GRAM)	1	R\$ 6,62
143	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	1	R\$ 39,83
144	CULTURA PARA BAAR	1	R\$ 39,83
145	CULTURA PARA IDENTIFICAÇÃO DOS FUNGOS	1	R\$ 39,60
146	EXAME MICROBIOLÓGICO A FRESCO (DIRETO)	1	R\$ 13,62
147	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	1	R\$ 3,13
148	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1	R\$ 3,13
149	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBINA HUMANA (TIA)	1	R\$ 4,37
150	CITOLOGIA ONCOTICA (VAGINAL)	1	R\$ 37,83
151	TESTE DO PEZINHO -PERFIL BASICO(8 EXAMES)	1	R\$ 64,63
152	TESTE DO PEZINHO -PERFIL AMPLIADO (9 EXAMES)	1	R\$ 71,14
153	TESTE DO PEZINHO - PLUS (10 EXAMES)	1	R\$ 93,80
154	TESTE DO PEZINHO - PERFIM MASTER (16 EXAMES)	1	R\$ 144,68

Teto Financeiro.....	6.000,00/mês	72.000,00/ano
-----------------------------	--------------	---------------

2.2 O valor total estimado pela execução total dos serviços é de **R\$: 72.000,00** (setenta e dois mil reais), a ser pago pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos médicos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

2.3 O presente contrato poderá ser aumentado ou reduzido em até 25 % (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA TERCERIA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega da Nota fiscal e relatórios exigidos neste termo. O recurso para pagamento será: Dotação:10.301.0010.2114 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – Despesa: 339039 – Fonte: 40.00.000 – ASPS, 401.00.000 – SUS – Bloco Custeio – Fundo a Fundo (401 a 410) – Ficha 189.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 A empresa credenciada realizará os exames nas amostras biológicas, desde que acompanhadas de requisição médica devidamente carimbada e assinada pelo profissional médico e/ou enfermeiro lotado na

Prefeitura Municipal de Aliança do Tocantins.

5.2 A empresa credenciada recusará o recebimento de amostras colhidas para processamento de exames de análises clínicas, se o material coletado, quando recepcionado no laboratório, estiver em situação ou estado inadequado para fins da execução das análises pertinentes ou estiver indevidamente identificada.

5.3 A empresa credenciada disponibilizará todo material necessário para realização da coleta e a perfeita identificação de amostras referentes aos exames de análises clínicas, bem como, etiquetas para identificação das amostras dos pacientes, tubetes, tubos de EDTA, frascos para urina, entre outros, necessários para coleta de exames.

5.4 As especificações de exames e as quantidades estimadas mensais podem sofrer alterações com a inclusão ou exclusão de exames e quantidades previstos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a legislação vigente e tabela SUS, mediante a comunicação prévia e por escrito à empresa credenciada.

5.5 A empresa credenciada deverá manter, às suas expensas, todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do objeto, na sua unidade onde realizará os exames.

5.6 A empresa credenciada manterá em suas unidades os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente uniformizados e equipados com todos os EPI's (equipamentos de proteção individual).

5.7 A empresa credenciada deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

5.8 A empresa credenciada deverá realizar os procedimentos, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

5.9 A empresa credenciada coletará em horário comercial, atendendo as requisições e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências das Unidades de Saúde e no local de coleta da própria credenciada.

5.10 A coleta e a realização dos exames e/ ou procedimentos e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

5.11 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços bem como das coletas.

5.12 A coleta do material a ser analisado deverá ser agendada para no mínimo uma vez por semana, ou a depender da demanda vigente da Secretaria Municipal de Saúde, sendo este realizado em dia útil.

5.13 Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 04 (quatro) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis;
- c) Os casos excepcionais deverão obedecer aos prazos estabelecidos pelas Unidades Básicas de Saúde e/ou Pronto Socorro Municipal, constantes do contrato a ser firmado - (exames de maior complexidade com prazo de entrega dos resultados superior a oito dias).

5.14 A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

- a) Relatório de exames realizados de Pré-Natal – HIV – HBS-Ag – VDRL, EAS, hemograma completo, coombs indireto, TOTG, toxoplasmose IGG/IGM, TIA, glicemia, urocultura e demais exames que se fizerem necessários na rotina do período gestacional.
- b) Relatório de exames realizados de HIV – VDRL e HBS-Ag e todos os marcadores de hepatite, e demais exames realizados conforme a necessidade de diagnóstico nos usuários.
- c) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de

- 5.15 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.
- 5.16 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 5.17 A Credenciada deverá receber só guias de requisição de exames que estejam autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- 5.18 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames, bem como, outros procedimentos constantes, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante, salvo os casos da coleta ser realizada nas dependências das unidades de saúde.
- 5.19 A Credenciada será responsável pelo transporte do material biológico e deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador. O transporte das amostras deverá ocorrer por meios seguros, para garantir a integridade e segurança do material retirado, o qual deverá ser acondicionado em caixas térmicas de temperatura e embalagens adequadas, devidamente identificadas, segregadas de acordo com a natureza de compatibilidade do tipo de material. O meio de transporte deverá ser negociado entre as partes contratadas desde que não haja prejuízo para ambas as partes.
- 5.20 A Credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 5.21 A Credenciada Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.
- 5.22 A Credenciada deverá executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:
- realizar a recepção dos pacientes para a coleta de amostras biológicas para realização de exames de análises clínicas, por intermédio de seus funcionários e/ ou prepostos;
 - garantir que todos os pedidos médicos estejam devidamente identificados contendo o nome completo e legível do paciente, endereço, data de nascimento e se possível, número do cartão do SUS. Este deverá estar assinado e carimbado pelo médico ou enfermeiro solicitante;
 - assegurar que, quando estiver faltando alguma amostra do paciente, essa informação seja repassada à empresa credenciada;
 - garantir o registro do momento da coleta e protocolar com data/hora a entrega da amostra coletada ao laboratório e o recebimento do resultado;
 - observar e fazer cumprir todas as regras relativas ao sigilo médico no que diz respeito aos resultados dos Exames entregues pela empresa credenciada, especialmente, mas não se limitando, às regras constitucionais e previstas no Código de Ética Médica, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados à empresa credenciada e aos pacientes, pela inobservância dessa obrigação, inclusive após o encerramento da vigência do presente instrumento;
 - designar supervisores, com objetivo de gerenciar e supervisionar as atividades prestadas pela empresa credenciada.

São tarefas do Supervisor:

- acompanhar periodicamente as requisições de exames, para avaliar, intervir na realização dos mesmos de modo a garantir a entrega dos laudos nos tempos previstos e na qualidade esperada;

- b) monitorar o atendimento primário de recepção ao paciente, coleta de amostra biológica e a entrega dos resultados;
- c) acompanhar e garantir que as requisições de exames devem ser preenchidas em formulário padrão da Secretaria Municipal de Saúde, com informações claras e legíveis;
- d) acompanhar e garantir que o registro no momento da coleta e protocolo de entrega da amostra no laboratório, contenha a hora da coleta de fácil identificação, bem como a entrega no laboratório, em livros com o registro de recebimento e entrega devidamente/claramente assinado pelo pessoal do posto de coleta;
- e) acompanhar e garantir o registro da entrega de resultados, com a hora da coleta de fácil identificação, em livros de fácil acesso, com o registro de liberação e entrega do laudo devidamente/claramente assinado pelo pessoal da coleta do laboratório. O mesmo ocorrendo nas segundas vias;
- f) monitorar o prazo máximo de liberação dos resultados de exames conforme o previsto neste termo de referência;
- g) garantir que todas as amostras deverão ser identificadas com material fornecido pela empresa credenciada;
- h) informar à empresa credenciada, nomes e telefones dos supervisores do posto de coleta, bem como o dos médicos e enfermeiros chefes de equipe da Unidade; e elaborar lista de verificação para a avaliação do serviço prestado, tanto na fase de implantação quanto na de implementação, contemplando fluxos de informação, fluxos de entrega, realização e liberação de resultado, qualidade no processamento dos exames, quantidade de exames realizados, tempo de entrega de resultados e quantidade de emissão de 2º via de laudos (em caso de necessidade)..

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

7.1 Caberá à Credenciada/Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Todos os processos devem estar em conformidade com os requisitos das certificações de Programas de Controle de Qualidade a fim de possibilitar a obtenção das certificações.
- b) A empresa credenciada é a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada na coleta e na fase analítica e fornecimento de equipamentos para execução do objeto contratual.
- c) A empresa credenciada, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, manterá em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- d) A empresa credenciada se obriga a manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente termo de referência e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- e) A empresa credenciada e seus prepostos deverá apresentar capacidade técnica e capacidade instalada, totalmente habilitados a prestar os serviços ora contratados dentro dos rigorosos padrões de qualidade e obedecendo as indicações técnicas do fabricante dos produtos utilizados.

7.2 A empresa credenciada prestará os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial:

- a) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;
- b) reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o município, os serviços que, a critério desta, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- c) cumprir as Normas Regulamentadoras de Saúde do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR);

- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;
- e) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas com a Secretaria de Saúde do Município de Aliança do Tocantins no presente contrato/credenciamento, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao município ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) permitir à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização, com pré-agendamento junto à empresa credenciada, para a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- h) disponibilizar equipe devidamente treinada, capacitada e habilitada para a execução dos Serviços de Apoio Diagnóstico, responsabilizando-se pela gestão técnica dos serviços que prestar, bem como pelos atos de seus profissionais envolvidos, além de indicar um profissional para a função de Responsabilidade Técnica junto à Vigilância Sanitária;
- i) realizar o transporte do material biológico em conformidade com as normas de segurança biológica;
- j) garantir que os equipamentos, insumos e materiais serão suficientes ao bom funcionamento do Laboratório.
- k) Realizar a coleta

7.3 A inadimplência da empresa credenciada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.4 A empresa credenciada deverá gerenciar em sua unidade laboratorial os resíduos provenientes das análises laboratoriais em lixeiras apropriadas com tampa, pedal e identificação (sinalização) de acordo com GRUPOS RESÍDUOS (RESOLUÇÃO RDC ANVISA Nº 306/04 / Resolução CONAMA N.º 358/05):

- a) GRUPO A – RESÍDUOS BIOLÓGICOS (POTENCIALMENTE INFECTANTE);
- b) GRUPOS B – RESÍDUOS QUÍMICOS;
- c) GRUPO C - RESÍDUOS RADIATIVOS;
- d) GRUPO D – RESÍDUOS COMUNS; e
- e) GRUPO E – MATERIAIS PERFUROCORCORTANTES.

7.5 A empresa credenciada deverá garantir a não paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos transporte ou recursos humanos e deverá manter recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade.

7.6 A empresa credenciada deverá relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade observada em suas instalações, tão logo sejam detectadas.

7.7 Compete à empresa credenciada implantar formulários e processos para elaboração de POP's a garantia da qualidade.

7.8 Para o funcionamento da prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, deverão ser observadas as seguintes condições mínimas, de total responsabilidade da empresa credenciada, referente a sua unidade laboratorial:

- a) manter local adequado, contendo mobiliário e equipamento condizentes com a operação, em quantidade suficiente para uma gestão eficiente, nos termos da legislação pertinente (NR 32, RDC 302 – VISA) e as normas de boas práticas da atividade.
- b) manter sistema de prevenção e combate ao fogo e inundações – em

conformidade com as especificações exigidas pelo Corpo de Bombeiros da região de localização nas dependências da empresa credenciada;

- c) conservação predial periódica, com a realização dos reparos necessários ao bom andamento dos serviços.
- d) manutenção da limpeza e higiene dos ambientes de armazenamento e nas dependências da empresa credenciada para a boa conservação dos materiais; e
- e) fumigação, dedetização, desratização e descupinização executada em conformidade com as normas definidas pelo órgão competente para o controle de pragas.

7.9 A empresa credenciada deve disponibilizar profissional responsável para executar, orientar, coordenar e resolver quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços e correção de situações adversas, devendo indicar o contato para as reclamações e solicitações à Secretaria Municipal de Saúde.

7.10 O procedimento de coleta de material biológico é de responsabilidade da credenciada que deverá se estruturar de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação desse serviço, com a qualidade e rigor desejado, garantindo a supervisão da Secretaria Municipal da Saúde de Aliança do Tocantins.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES COMUNS ÀS PARTES

8.1 Constituem obrigações comuns às partes:

- a) Confidencialidade: guardar, por si, sócios e seus prepostos, por prazo indeterminado, sigilo absoluto sobre informações disponibilizadas sobre a condição de confidencialidade, informações essas que podem ser técnicas, comerciais e financeiras, adquiridas em razão da implementação do presente Contrato, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis; e
- b) Profissionalismo: manter o respeito ético e transparente no relacionamento entre elas e exigir de seus empregados, prepostos e contratados os melhores padrões de relacionamento, urbanidade, presteza, comportamento adequado e postura.

8.2 Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e/ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e/ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal.

8.3 As partes deverão fazer com que sua equipe mantenha com os funcionários, pacientes e demais profissionais atuantes para cumprimento do objeto deste contrato, um bom relacionamento, de modo a não causar quaisquer espécies de distúrbios que possam interferir na execução de suas atividades

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

9.2 Para a fiscalização e acompanhamento do contrato, fica nomeado servidor designado pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde, para fiscalizar a execução deste objeto contratual.

9.3 No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do

desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;

- b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c) Avaliar mensalmente a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

9.4 Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

CLAUSULA DECIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

10.2 Em caso de subcontratação, autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3 A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

10.4 No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes do Edital e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

10.5 Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

10.6 Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

12.2 As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes do art. 124 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CREDENCIADA/CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo art. 137 da Lei 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostos sanções elencadas nos artigos 155 e 163 da Lei nº 14.133/21.


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


15.1 Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo Nº 1582/2022, Credenciamento Nº 002/2022 – FMS e seus anexos;

15.2 Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de Gurupi – TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

15.3 Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aliança do Tocantins – TO, 15 de março de 2022.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Josiel Antônio Berticelli
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


HEMOLAB DIAGNÓSTICOS LABOARATÓRIAS EIRELI
CNPJ/MF n.º 00.673.149/0001-31
Ricardo Lima Pires
CPF/MF n.º 363.956.681-53
CONTRATADA

Testemunhas:

I) - Francisca S. S. Redosa CPF nº 020.934.543-86

II) - Wilton Aquil dos Santos CPF nº 117570478-40